

LEI N.º 2.845, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui a “Medalha 10 de Julho” no âmbito do Município de Bambuí/MG, destinada a agradecer cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bambuí/MG, a “Medalha 10 de Julho”, destinada a reconhecer e homenagear, anualmente, um cidadão ou cidadã que tenha prestado relevantes serviços em prol da população bambuiense.

Parágrafo único. A honraria não poderá ser concedida de maneira póstuma.

Art. 2º A concessão da “Medalha 10 de Julho” obedecerá aos seguintes critérios de seleção:

I - cada vereador(a) poderá indicar um nome para concorrer à honraria;

II - a escolha do agraciado(a) será realizada por votação secreta no Plenário da Câmara Municipal, na qual cada vereador(a) deverá votar obrigatoriamente em 2 (dois) concorrentes.

§ 1º Será considerado(a) vencedor(a) o(a) indicado(a) que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate será realizada nova votação para seleção apenas entre os(as) indicados(as) empatados, proferindo, cada vereador, um único voto.

§ 3º Persistindo novamente o empate, o Presidente da Câmara Municipal procederá ao voto de desempate.

Art. 3º A votação para a escolha do(a) agraciado(a) deverá ocorrer, impreterivelmente, até o último dia do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de 2025, a votação ocorrerá em caráter extemporâneo, devendo ser realizada até o dia 10 de julho de 2025, ficando autorizada, se necessário, a convocação extraordinária de sessão da Câmara Municipal exclusivamente para este fim.

Art. 4º A cerimônia de entrega ocorrerá, anualmente, no dia 10 de julho, em local a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, podendo sua regulamentação se dar via Decreto.

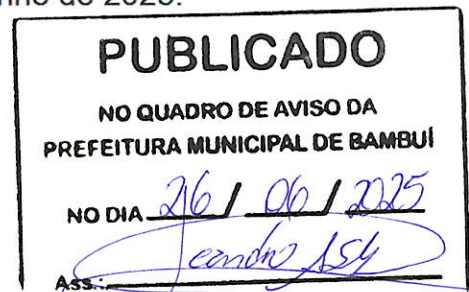
Art. 5º As despesas decorrentes da confecção, organização e entrega da honraria serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação no orçamento vigente mediante anulação de dotações ou abertura de crédito especial, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 26 de junho de 2025.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIO
R:06272624654
FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Leandro Antônio S. Marques
Gerente de Gabinete

Institui a “Medalha 10 de Julho” no âmbito do Município de Bambuí/MG, destinada a agraciar cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e dá outras providências. Projeto de Lei 022/2025. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.